



## Relatório nº24/2025.

PROCESSO: **Projeto de Lei nº 13/2025**

AUTORIA: Prefeito Luiz Francisco Boigues

DATA: **13 de junho de 2025**

**ASSUNTO:** autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para a atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

### 1. DO RELATÓRIO:

Serve o presente relatório para análise jurídica do **Projeto de Lei nº13/2025 de INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO E O ESTADO DE SÃO PAULO VISANDO ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO.**

### 2. DOS FUNDAMENTOS

De acordo com as competências desta Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa; **ACOMPANHO** o parecer jurídico do Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado, **CONCLUINDO PELA LEGALIDADE DA PROPOSTA** em análise. **desde que atendidas as recomendações realizadas na fundamentação do parecer jurídico desta casa.**

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considero, como Relator, que o **Projeto de Lei nº 13/2025** está apto para ser enviado, discutido e apreciado em plenário, pois o projeto se encontra de acordo com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos no que compete à análise desta Comissão conforme Regimento Interno.

É o Relatório que submeto a apreciação desta Comissão.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)  
[www.alvaresmachado.sp.leg.br](http://www.alvaresmachado.sp.leg.br)  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
🕒 (18) 3273-1331

## PARECER Nº24/2025.

**PARECER da CJRLP:** A Comissão, em análise ao processo emite parecer **FAVORÁVEL** em concordância com a relatoria desta Comissão, considerando que **Projeto de Lei nº 13/2025** está apta para ser discutida e deliberada em Plenário.

*É o parecer.*

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **16 de junho de 2025.**

Presidente: Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)

Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

Membro: João Eduardo Ramirez Sanchez (Republicanos)



## RELATÓRIO DO PARECER Nº 016/2025

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 13/2025

**AUTORIA:** Prefeito Luiz Francisco Boigues

**DATA:** 16 junho de 2025

**ASSUNTO:** Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para a atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar

### 1. DO RELATÓRIO

Serve o presente parecer para analisar a legalidade do **Projeto de Lei nº 13/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para a atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

### 2. DOS FUNDAMENTOS

É de competência do Município legislar sobre assunto de interesse local, tal como a celebração de convênio entre o Município e o Estado, com vistas à instalação e manutenção dos serviços de bombeiros militares, consoante art. 30, inciso I, da CF/88; e art. 12 da Lei Orgânica Municipal. Quanto à iniciativa pelo Poder Executivo, tratando-se de convênio que implicará ônus ao erário municipal — como se extrai do art. 2º do projeto de lei, que remete o custeio a dotações do orçamento vigente e futuros —, bem como do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 28/30), resta configurada a exigência de autorização legislativa prévia, em fiel cumprimento ao disposto na norma orgânica local (art. 109, XXII) e nas normas constitucionais (art. 20 da Constituição Bandeirante e art. 49 da Constituição Federal);

Quanto à espécie normativa, Lei Ordinária, não há impedimento, uma vez que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência; c. Quanto ao conteúdo normativo, a Lei Estadual nº 684/75 autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar convênios com Municípios sobre serviços de bombeiros para execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, estabelecendo as correspondentes normas de fiscalização e as sanções a que estarão sujeitos os infratores. O PLO nº 13/2025 trata-se de norma de natureza autorizativa, cuja eficácia está condicionada à ulterior celebração de instrumento específico (convênio), cujas cláusulas constam na minuta padrão em anexo (fls. 09/16), para execução do Plano de trabalho (fls. 17/25) também em anexo;

Quanto a solicitação sobre qual dotação orçamentaria haveria de ser feito ao executivo, nos foi respondido que:

O referido Projeto de Lei será incluído na Proposta Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026. Esta proposta contemplará a dotação orçamentária específica e necessária para a plena execução do Projeto de Lei no próximo ano, em conformidade com as diretrizes e prioridades da administração.

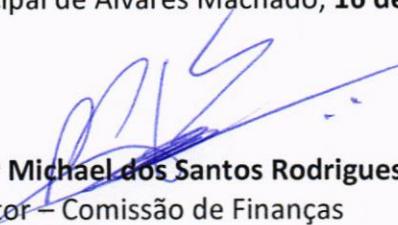


### **3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Na qualidade de Relator da Comissão de Finanças, entendo que o **Projeto de Lei nº 13/2025**, entendo que o Projeto está apto a ser discutido e levado ao plenário.

Submeto o presente relatório à consideração dos demais membros desta Comissão.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **16 de junho de 2025.**

  
**Vereador Michael dos Santos Rodrigues**  
Relator – Comissão de Finanças

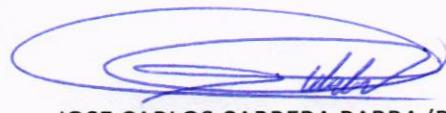
### **PARECER Nº 016/2025 \_COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

A Comissão, em análise ao processo emite parecer **FAVORÁVEL** em concordância com a relatoria desta Comissão, considerando que o **Projeto de Lei nº 13/2025** está apto para ser discutido e deliberado em Plenário.

*É o parecer.*

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **16 de junho de 2025.**

  
**CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES (UNIÃO)**  
Presidente

  
**JOSE CARLOS CABRERA PARRA (PSDB)**  
Membro

  
**MICHAEL DOS SANTOS RODRIGUES (REPUBLICANOS)**  
Relator



## **RELATÓRIO N° 008/2025**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 13/2025

**AUTORIA:** Prefeito Luiz Francisco Boigues

**DATA:** 05 de junho de 2025

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para atuação do Corpo de Bombeiros.

### **1. DO RELATÓRIO**

Este relatório tem por finalidade apresentar a análise do Projeto de Lei nº 13/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

### **2. DOS FUNDAMENTOS**

A matéria em análise está diretamente relacionada à proteção da segurança e integridade física da população. Tal iniciativa se insere no escopo de atuação da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo, que tem por atribuição, entre outras, analisar proposições legislativas relativas à infraestrutura urbana, aos serviços públicos essenciais e à proteção ambiental e da coletividade.

A proposta é de relevante interesse público, não apenas sob o aspecto da segurança civil, mas também quanto à melhoria da capacidade de resposta do Município frente a emergências, sendo, portanto, compatível com as diretrizes constitucionais e com as atribuições regimentais desta Comissão.

### **3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Na qualidade de Relator da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo, entendo que o Projeto de Lei nº 13/2025 encontra-se formal e materialmente apto para prosseguir em sua tramitação, estando em condições de ser submetido à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Submeto o presente relatório à consideração dos demais membros desta Comissão.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Álvares Machado, 16 de junho de 2025.**

*João N. Catucci*  
**Vereador João Norberto Catucci (PSD)**  
Relator – Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo



**PARECER N° 008/2025.**

A Comissão, em análise ao processo emite parecer **FAVORÁVEL** em concordância com a relatoria desta Comissão, considerando que o **Projeto de Lei n° 13/2025** está apto para ser discutido e deliberado em Plenário.

*É o parecer.*

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **16 de junho de 2025.**

Presidente: MICHAEL RODRIGUES (REPUBLICANOS)

Relator: JOAO NOBERTO CATUCCI (PSD)

Membro: MARCOS ROBERTO DA SILVA SOARES (PRD)